



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DESPACHO N.º 90/2019

Regulamento de mobilidade ao abrigo de programas de intercâmbio da FDUL

Tendo presente a importância da internacionalização da Faculdade de Direito,

Considerando o Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6154/2016, de 29 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 89 — 9 de maio de 2016),

Atendendo a que o Regulamento de mobilidade ao abrigo de programas de intercâmbio da FDUL foi aprovado pelo Conselho Científico da FDUL,

Determino:

1. A aprovação do Regulamento de mobilidade ao abrigo de programas de intercâmbio da FDUL (Anexo I);
2. O Regulamento de mobilidade ao abrigo de programas de intercâmbio da FDUL entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na Página da Faculdade.

Anexo: Regulamento de mobilidade ao abrigo de programas de intercâmbio da FDUL

Lisboa, 14 de agosto de 2019

O Diretor,

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)

Regulamento de mobilidade ao abrigo de programas de intercâmbio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL)

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), na prossecução da sua estratégia de internacionalização, tem vindo a desenvolver diversas parcerias com universidades estrangeiras para a mobilidade de alunos, docentes, investigadores e não docentes.

Estas parcerias traduzem-se em protocolos ou acordos interinstitucionais, no caso de parcerias estabelecidas no âmbito do programa Erasmus+, que regulam o âmbito e os termos das mobilidades.

O presente regulamento visa, desta forma, uniformizar e regularizar as regras e processos internos para a boa gestão destas parcerias, bem como de futuros acordos que venham a ser estabelecidos.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(OBJETO)

O presente regulamento estabelece o regime aplicável, no âmbito da mobilidade nacional e internacional:

- a) Ao processo de candidatura e à seleção de alunos da FDUL dos três ciclos de estudos, que se candidatam a programas de mobilidade;
- b) Ao processo de seleção e acolhimento de alunos estrangeiros, dos três ciclos de estudos, para realizar um período de mobilidade na FDUL;
- c) Ao processo de candidatura e seleção de docentes, investigadores e não docentes para realizar um período de mobilidade de ensino ou formação no estrangeiro;
- d) Às condições de acolhimento de docentes, investigadores e não docentes para um período de mobilidade de ensino ou formação na FDUL.

ARTIGO 2.º

(GESTÃO DE PROTOCOLOS DE MOBILIDADE)

1. Compete ao Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais (GERI) a celebração de protocolos de mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+, de acordo com as orientações emitidas pelo Conselho Científico.
2. O GERI assegura a instrução dos pedidos de celebração de protocolos de intercâmbio que sejam recebidos através dos seus serviços, remetendo-os para aprovação pelo Conselho Científico, nos termos dos Estatutos da FDUL.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o GERI transmite ao Conselho Científico os projetos de protocolo recebidos, acompanhados de um parecer quanto à oportunidade da sua celebração.
4. O GERI assegura a execução de todos os protocolos de mobilidade, designadamente:
 - a) Os celebrados no quadro do Programa Erasmus+;
 - b) Os celebrados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL);
 - c) Os celebrados pelo Instituto de Direito Brasileiro e pelo Instituto de Cooperação Jurídica, sempre que estes incluam mobilidade;
 - d) Os celebrados pela Universidade de Lisboa, que incluam mobilidade de alunos na área de Direito, ou especificamente a Faculdade de Direito.

ARTIGO 3.º

(GESTÃO DA MOBILIDADE)

1. O GERI é o serviço da FDUL responsável pela organização e coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de mobilidade em funcionamento na FDUL.
2. No âmbito da gestão dos programas de mobilidade compete ao GERI, sem prejuízo das demais competências que lhe sejam atribuídas:
 - a) Assegurar a informação conveniente sobre as universidades parceiras e respetivas condições de mobilidade aos estudantes interessados;
 - b) Promover a plena integração dos alunos estrangeiros na comunidade educativa da Faculdade;

- c) Prestar apoio aos docentes nos aspetos relevantes para a lecionação e avaliação dos estudantes envolvidos no programa Erasmus+ e demais programas de mobilidade;
- d) Representar a FDUL no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II – ESTUDANTES EM MOBILIDADE

ARTIGO 4.º

(DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

- a) *Alunos Outgoing*: alunos da FDUL que realizam um período de mobilidade numa instituição de ensino superior com a qual a FDUL possui um protocolo ou acordo interinstitucional.
- b) *Alunos Incoming*: alunos que pertencem a uma instituição de ensino superior com a qual a FDUL possui um protocolo ou acordo interinstitucional, que sejam nomeados por essa instituição para realizar um período de mobilidade na FDUL.
- c) *Free Movers*: estudantes da FDUL que realizam um período de mobilidade numa instituição de ensino superior com a qual a Faculdade não possui protocolo ou acordo interinstitucional, ou cujas vagas ao abrigo do protocolo já se encontram atribuídas a alunos previamente colocados, bem como os estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras com as quais a FDUL não possui protocolo ou acordo interinstitucional, ou cujas vagas ao abrigo do protocolo já se encontram atribuídas a alunos previamente colocados, exceto quando, nos casos em que haja protocolo ou acordo interinstitucional, ambas as partes aceitam receber alunos para além das vagas.

ARTIGO 5.º

(FREE MOVERS DA FDUL)

1. Os estudantes *free movers* gozam, na FDUL, dos mesmos direitos e obrigações que os alunos *outgoing*, nomeadamente, no que diz respeito às condições de admissibilidade, à liquidação de propinas, à obtenção de equivalências e às condições de mobilidade.
2. O estatuto de *free mover* destes alunos nas universidades de destino depende, exclusivamente das condições de aceitação destes por essas instituições.

ARTIGO 6.º

(*FREE MOVERS* NA FDUL)

1. No ato de candidatura, os estudantes deverão fazer prova de que se encontram matriculados na universidade de origem para o ano letivo em que pretendem realizar a mobilidade.
2. Uma vez aceite a candidatura pelo Professor Coordenador, os estudantes *free movers* gozam, na FDUL, do mesmo estatuto dos demais alunos *Incoming*.
3. O disposto no número anterior não afasta, no entanto, a obrigação de pagar as propinas devidas na FDUL, pelo período letivo frequentado, e/ou pelo número de unidades curriculares realizadas, em situação de igualdade com os estudantes da Faculdade.

ARTIGO 7.º

(CIDADÃOS DE ESTADOS TERCEIROS)

1. Os estudantes da FDUL que não sejam cidadãos de Estados membros da União Europeia podem frequentar o programa Erasmus+ nas mesmas condições dos estudantes nacionais, desde que regularizada a sua situação em Portugal.
2. O estatuto dos estudantes abrangidos pelo número anterior, na faculdade de destino, determina-se pelas condições de aceitação dessas mesmas universidades.
3. A FDUL, na instrução do processo de candidatura, informa as universidades de destino do princípio da igualdade de tratamento promovido na Faculdade e diligencia para que o candidato possa ser tratado como qualquer candidato nacional da União Europeia.

CAPÍTULO III – MOBILIDADE PARA ALUNOS *OUTGOING*

SECÇÃO I – CANDIDATURA AOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE *OUTGOING*

ARTIGO 8.º

(*ELEGIBILIDADE*)

1. Podem candidatar-se à frequência de Faculdades de Direito Parceiras os alunos que, à data de início do período de intercâmbio tenham completado, pelo menos, o primeiro ano do ensino superior.

2. Sem prejuízo do número anterior, podem ser aceites condicionalmente alunos que não reúnam o número mínimo de ECTS à data de candidatura, devendo estes ser realizados até à data de início da mobilidade, sob pena de não poderem realizar a mesma.
3. Os alunos de 2.º ciclo não podem candidatar-se a um período de mobilidade superior a um semestre.
4. Os alunos estrangeiros não podem candidatar-se a instituições no país da nacionalidade de origem.
5. Sem prejuízo do número anterior, alunos com dupla nacionalidade (portuguesa e outra) podem candidatar-se a uma instituição do país da segunda nacionalidade, desde que feita prova de residência permanente em Portugal.

ARTIGO 9.º

(CANDIDATURA)

1. No primeiro semestre do ano letivo em curso é aberto o período de candidatura dos alunos para realização de um período de mobilidade no ano letivo seguinte.
2. O período de candidatura é anunciado no início do ano letivo e informações sobre o processo de candidatura são disponibilizadas no site da FDUL.
3. A candidatura é feita online, devendo, no caso dos alunos estrangeiros, incluir a cópia do título de residente válido, (ou comprovativo de marcação de pedido de renovação);
4. No ato da candidatura o aluno deve indicar até um máximo de 12 instituições parceiras de destino, por ordem de preferência.
5. A seleção das instituições parceiras é vinculativa e não pode ser alterada após o encerramento do prazo de candidatura.

ARTIGO 10.º

(SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS)

1. A distribuição dos candidatos pelas instituições parceiras de destino é determinada em função da média de todas as unidades curriculares do curso realizadas até ao momento da candidatura, em conformidade com as vagas disponíveis para cada instituição e a ordem preferencial indicada pelos alunos no ato de candidatura.

2. Em caso de empate serão observados, sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) Prevalência do estudante com maior número de ECTS completos, à data da candidatura.
 - b) Prevalência do estudante com a média mais elevada nas cadeiras realizadas no semestre imediatamente anterior à candidatura.
 - c) Prevalência do estudante com o maior número de ECTS completos no semestre imediatamente anterior à candidatura.
 - d) Nos casos em que os critérios acima enunciados não sejam suficientes para o desempate, cabe ao Presidente do Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais definir critérios adicionais de desempate.
3. A seleção dos alunos para realizar um período de mobilidade numa instituição parceira deverá ainda respeitar a colocação de alunos de diferentes ciclos de estudos, sempre que os acordos de parceria o permitam, podendo este critério sobrepor-se à distribuição dos alunos com base no mérito académico.
4. Os resultados da colocação dos alunos são afixados nos lugares de estilo e na Página da Faculdade, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de fim do prazo de candidaturas.

ARTIGO 11.º

(ALTERAÇÕES À LISTA DE COLOCADOS)

1. A colocação na instituição parceira de destino é vinculativa, não podendo vir a ser alterada posteriormente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Aos alunos não colocados em nenhuma das opções indicadas é ainda dada a possibilidade de selecionar uma outra instituição de entre as vagas ainda disponíveis, sendo definido um prazo para manifestação de interesse, que será comunicado aquando da divulgação dos resultados de colocação.
3. A lista final é publicada nos lugares de estilo e na Página da Faculdade, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação da listagem inicial.

ARTIGO 12.º

(FASE ESPECIAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS)

1. Na eventualidade de haver vagas por preencher em universidades parceiras, o Presidente do GERI pode determinar a abertura de uma fase especial de candidaturas.
2. À fase especial de candidatura aplicam-se as mesmas regras previstas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente regulamento.
3. Os candidatos colocados na fase especial de candidaturas, ainda que seriados, não terão prioridade sobre os alunos colocados na primeira fase.

ARTIGO 13.º

(BOLSAS DE ESTUDO)

1. A seleção para realizar um período de mobilidade numa instituição parceira não garante automaticamente a atribuição de uma bolsa de estudos para o efeito.
2. A atribuição de bolsas está sujeita à disponibilidade de verbas para os programas nos quais se inserem as mobilidades e aos critérios de seleção e seriação previstos no presente regulamento.
3. Sempre que um programa de mobilidade contemple a atribuição de bolsas de estudos, deverá este estar devidamente regulamentado, em especial no que concerne às regras de distribuição das verbas, cabendo ao GERI a sua aplicação.
4. Nos casos omissos, cabe ao Presidente do Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais deliberar sobre os mesmos.
5. A atribuição de uma bolsa de mobilidade está sujeita à disponibilidade financeira das entidades gestoras dos Programas, podendo esta não ser garantida para todos os alunos participantes.
6. A distribuição das verbas cabe ao GERI, sendo esta feita de acordo com os critérios de seriação estabelecidos no número 2 do artigo 10.º e no número 3 do artigo 12.º.
7. Os alunos bolseiros dos Serviços de Ação Social são positivamente discriminados aquando da distribuição das bolsas de mobilidade, garantindo a igualdade de acesso ao Programa.



ARTIGO 14.º

(MATRÍCULA NA FDUL)

1. O aluno deve matricular-se na secretaria da FDUL, no ano curricular e nas unidades curriculares que realizaria caso não estivesse em mobilidade.
2. O aluno não fica dispensado de pagar a propina fixada pela FDUL durante o período da mobilidade.
3. O aluno em situação escolar irregular que, nos termos do regulamento de avaliação, impeça a sua reinscrição anual não pode frequentar nenhum programa de mobilidade.
4. Para efeitos do Programa Erasmus+, o aluno deve nomear um procurador que, durante a sua ausência no estrangeiro, possa praticar todos os atos administrativos necessários.

ARTIGO 15.º

(PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE DA FACULDADE DE DESTINO)

1. Uma vez confirmada a admissão do aluno na faculdade de destino, é sua responsabilidade assegurar os contactos necessários à sua mobilidade junto da instituição de ensino superior estrangeira.
2. Chegado à faculdade de destino, o aluno *outgoing* deve comunicar ao GERI a sua morada e as melhores formas de contacto, bem como alterações posteriores.
3. Se o aluno *outgoing* pretender substituir alguma das unidades curriculares constantes do contrato de estudos, deve dar conhecimento por escrito ao GERI e remeter todas as informações necessárias para instruir o procedimento de alteração do Plano de Estudos.

ARTIGO 16.º

(RECONHECIMENTO DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA)

1. O GERI pode emitir uma declaração atestando os conhecimentos de língua de um aluno *outgoing*, mediante apresentação de um relatório escrito na língua do país de destino, ou na língua de lecionação da instituição de ensino parceira.

- 2.
3. O relatório deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ter pelo menos cinco páginas;
 - b) Versar sobre a motivação para realizar mobilidade, motivos de escolha do país e instituição de destino e expectativas.

ARTIGO 17.º

(DEVERES DO ESTUDANTE NO ESTRANGEIRO)

1. Durante a permanência na faculdade de destino, o aluno *outgoing* deve empenhar-se em desenvolver a sua formação universitária, ser assíduo nas aulas e seminários ministrados, e adotar um comportamento que honre a Faculdade a que pertence.
2. Se ocorrer uma violação grave dos deveres referidos no número anterior, pode o estudante ser notificado para imediato regresso a Portugal, sob pena de não reconhecimento das unidades curriculares realizadas na faculdade parceira, nos termos do Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS + da Universidade de Lisboa.

SECÇÃO III- MOBILIDADE PARA ESTÁGIOS

ARTIGO 18.º

(CANDIDATURAS)

1. O período de candidatura para estágio, assim como o seu procedimento, é simultâneo ao período de candidatura para estudo.
2. A candidatura deve ser feita em formulário próprio.
3. A informação sobre candidaturas, prazos e procedimentos é divulgada nos lugares de estilo e na Página da Faculdade.

ARTIGO 19.º

(ADMISSIBILIDADE)

1. São admitidos para estágio todos os alunos regularmente inscritos na FDUL.

2. Os alunos que completarem o ciclo de estudos podem candidatar-se para realizar uma mobilidade de estágio dentro dos doze meses imediatamente seguintes ao final do ciclo de estudos, contando para o efeito a data indicada no certificado de conclusão do ciclo.
3. Para efeitos do número anterior, aplicam-se as regras e data de conclusão de curso, conforme definidas pelo regulamento aplicável na FDUL.
4. Para efeitos de admissibilidade deverão ainda ser considerados os requisitos definidos no art.º 8 do presente regulamento.

ARTIGO 20.º

(SELEÇÃO)

1. Para efeitos de seleção são considerados os critérios definidos no art.º 10 do presente regulamento.
2. Sem prejuízo do número anterior é dada prioridade a quem tenha confirmação de aceitação de estágio, mediante apresentação de prova.

ARTIGO 21.º

(ESCOLHA DO ESTÁGIO)

1. O aluno é responsável pelo contacto com a instituição onde pretende realizar o estágio.
2. O aluno deve solicitar à instituição a emissão de uma carta de aceitação para estágio, onde deve constar:
 - a) Nome completo do aluno;
 - b) Identificação do aluno;
 - c) Duração do estágio;
 - d) Data prevista de início e de fim do estágio.

ARTIGO 22.º

(REGRESSO DO ESTÁGIO)

No final do estágio, o aluno deve comparecer no GERI e entregar os documentos necessários à conclusão formal do mesmo, cumprindo as regras e requisitos estipulados no programa de estágio em que participou.

SECÇÃO IV – ALUNOS DE 2.º E 3.º CICLOS

ARTIGO 23.º

(MATRÍCULA NA FDUL)

1. Os alunos de 2.º e 3.º ciclos estão obrigados a cumprir todas as formalidades na FDUL, a fim de ter a sua situação regularizada com a faculdade antes do início da mobilidade.
2. Os alunos devem ter completado, à data da mobilidade, pelo menos, 60 ECTS, ficando impedidos de a fazer, caso não cumpram este requisito.
3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, por motivo não imputável ao aluno, este poderá iniciar a mobilidade de forma condicionada, podendo vir a ocorrer uma das seguintes situações, caso não se venha a cumprir o número mínimo de créditos:
 - a) Desistência da mobilidade e retorno ao país de origem;
 - b) Devolução integral da bolsa, caso esta tenha sido atribuída e paga;
 - c) O não reconhecimento, pela FDUL, do período passado na instituição de destino.

ARTIGO 24.º

(PLANO DE ESTUDOS)

1. Os alunos de 2.º e 3.º ciclos estão obrigados à preparação de um plano de trabalho, contendo as atividades de investigação no âmbito da tese.
2. O plano de trabalho deve ter indicação do orientador na instituição de ensino de destino e deve estar assinado por este.
3. O plano de trabalho é anexado ao plano de estudos e faz parte integrante deste.

ARTIGO 25.º

(CERTIFICADO DE NOTAS E RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS)

1. Do certificado de notas devem constar todas as unidades curriculares realizadas e aprovadas na instituição de ensino de destino.
2. O certificado de notas deve conter as mesmas unidades curriculares que foram aprovadas no plano de estudos.

3. Nos casos em que o certificado de notas apenas reconheça como aprovados cursos de línguas, a mobilidade não é reconhecida.
4. Sempre que não seja possível incluir unidades curriculares nos certificados de notas, por motivos não imputáveis aos alunos, são aceites certificados adicionais, desde que as unidades curriculares estejam previamente autorizadas nos planos de estudos.

SECÇÃO V – EQUIVALÊNCIAS

ARTIGO 26.º

(PLANO DE ESTUDOS)

1. Após a conclusão dos procedimentos de seleção de candidatos, o plano de estudos para o período de mobilidade é elaborado com base nas equivalências atribuídas.
2. O aluno *outgoing* deve frequentar na faculdade de destino um mínimo de três unidades curriculares por semestre.
3. Sem prejuízo do número anterior, aos alunos *outgoing* de 2.º ou 3.º ciclo é aceite a realização de investigação em alternativa, ou em complemento, às unidades curriculares a realizar no semestre de mobilidade.
4. A investigação deve ser acompanhada por um orientador na instituição de ensino de destino, que no final da mobilidade deve emitir um parecer sobre a prestação do aluno durante a investigação.

ARTIGO 27.º

(EQUIVALÊNCIAS NA FDUL)

1. O plano de estudos é elaborado de acordo com as equivalências atribuídas às unidades curriculares que o aluno *outgoing* pretenda frequentar em mobilidade e até um máximo de 30 ECTS por semestre.
2. Sem prejuízo do número anterior, o aluno *outgoing* pode frequentar unidades curriculares adicionais, cujos créditos são reconhecidos em suplemento ao diploma.
3. Os pedidos de equivalência são analisados pelo coordenador do GERI, ou por um vice-presidente, mediante delegação de competência.

4. Na concessão de equivalências, devem ser tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) Similitude de conteúdo disciplinar entre unidades curriculares; e
 - b) Carga horária lecionada na Faculdade de destino e na Faculdade de origem.
5. Salvo invocação de razão ponderosa, justificada mediante autorização do Professor Coordenador, não é permitido conceder equivalência:
 - a) A unidades curriculares cuja carga horária da unidade curricular equivalente na faculdade de destino seja manifestamente inferior à carga horária vigente na Faculdade de Direito de Lisboa;
 - b) A unidades curriculares jurídicas cuja unidade curricular equivalente não tenha sido realizada numa faculdade de Direito.
6. Não pode frequentar o programa de mobilidade o aluno ao qual não seja garantida, pelo menos, uma unidade curricular equivalente na FDUL, por semestre de intercâmbio.
7. As unidades curriculares realizadas na faculdade de destino sem correspondência a unidades curriculares do plano curricular da FDUL são reconhecidas, dentro dos limites previstos no número 5 do artigo 11.º, a título de unidades curriculares optativas.

ARTIGO 28.º

(PEDIDO DE EQUIVALÊNCIAS)

1. O plano de estudos do aluno *outgoing* apenas se encontra aceite quando assinado pelo coordenador responsável na FDUL pela mobilidade, pelo coordenador da instituição de ensino de destino e pelo aluno.
2. Cabe ao aluno *outgoing* solicitar equivalência das unidades curriculares que pretende frequentar na instituição de ensino de destino.
3. O pedido deve ser feito em modelo próprio, a definir e comunicar pelo GERI, no qual deve constar:
 - a) Código da unidade curricular na instituição de ensino de destino;
 - b) Nome da unidade curricular na instituição de ensino de destino;
 - c) Nome da unidade curricular da FDUL a que se pretende obter equivalência;

- d) Programa da unidade curricular a frequentar na instituição de ensino de destino.
4. O programa da unidade curricular na instituição de ensino de destino deve estar atualizado e corresponder ao ano letivo em que o aluno *outgoing* irá realizar a mobilidade.
5. Sem prejuízo dos números 3 e 4 do presente artigo, e na impossibilidade de providenciar um programa atualizado, o aluno *outgoing* deve enviar, com a maior brevidade possível, o programa atualizado, devidamente assinado e carimbado pelo Gabinete que gere a mobilidade na instituição de ensino de destino, a fim de validar o seu plano de estudos.
6. Todas as alterações ao plano de estudos, posteriores ao início da mobilidade, devem ser registadas na secção correspondente do plano de estudos e outorgadas pelo coordenador responsável na FDUL pela mobilidade, pelo coordenador da instituição de ensino de destino e pelo aluno.
7. As alterações ao plano de estudos inicial estão sujeitas a novo pedido de equivalência.
8. Em caso de inexistência ou de invalidade do plano de estudos, a FDUL não concede qualquer equivalência às unidades curriculares realizadas na instituição de ensino de destino.

ARTIGO 29.º

(RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS)

1. O reconhecimento de unidades curriculares realizadas na instituição de ensino de destino determina a atribuição dos créditos ECTS estabelecidos na faculdade de origem.
2. O reconhecimento de unidades curriculares, com equivalência no plano de estudos da FDUL, a que corresponda na instituição de ensino de destino um número de créditos ECTS inferior ao da unidade curricular homóloga na FDUL pode, a título excecional, determinar a atribuição do número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular constante do plano de curso da FDUL, desde que a carga horária não seja substancialmente inferior.

3. Às unidades curriculares realizadas em instituições de ensino onde não vigore o sistema de créditos ECTS são atribuídos os créditos correspondentes às unidades curriculares homólogas do plano de curso da FDUL.
4. Na hipótese de realização de unidades curriculares sem equivalência no plano de curso da FDUL em instituições de ensino de destino onde não vigore o sistema de créditos ECTS, o número de créditos a atribuir é determinado em função do peso da unidade curricular realizada na estrutura do plano curricular da faculdade de destino.
5. O reconhecimento de unidades curriculares frequentadas em instituições de ensino estrangeiras não pode envolver a obtenção de mais do que 30 créditos ECTS por semestre ou 60 créditos ECTS por ano, na FDUL.
6. Superado o limite de ECTS referido no número anterior, as unidades curriculares são incluídas em suplemento ao diploma, não sendo contabilizadas para efeitos de conclusão do ciclo de estudos.

ARTIGO 30.º

(CERTIFICADO DE EQUIVALÊNCIAS E DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DA FDUL)

1. Com a apresentação do certificado de notas relativo às unidades curriculares realizadas na instituição de ensino de destino, o GERI emite um certificado de equivalências, em conformidade com o fixado no contrato de estudos.
2. Aos alunos *outgoing* pode ser solicitada a apresentação de elementos adicionais que se mostrem necessários.
3. No caso de terem sido selecionadas várias unidades curriculares da faculdade de destino como correspondentes a uma única disciplina da FDUL, a equivalência só é concedida se houver aprovação em todas as unidades curriculares em causa.
4. Em complemento ao número anterior, sempre que se justifique, e mediante indicação prévia, pelo docente responsável pela atribuição da equivalência, pode considerar-se a unidade curricular realizada na instituição de ensino de destino como equivalente a uma unidade curricular obrigatória e/ou a uma, ou mais, unidades curriculares optativas na FDUL.
5. A nota final na unidade curricular à qual foi reconhecida equivalência é calculada nos termos da tabela correspondente, constante do anexo 1 a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

6. Nos casos em que os intervalos de nota não constem das tabelas descritas no referido anexo, aplicam-se as indicações que constem nos seguintes documentos, pela ordem indicada:

- a) Indicações constantes no certificado de notas emitido pela instituição de ensino de destino;
- b) Secção correspondente aos créditos ECTS constante do protocolo de mobilidade, se existente;
- c) Legislação nacional em vigor.

SECÇÃO VI – CESSAÇÃO DO PERÍODO DE MOBILIDADE

ARTIGO 31.º

(APRESENTAÇÃO NO GERI)

Finda a mobilidade, o aluno *outgoing* deve apresentar-se junto do GERI da FDUL logo que possível, devendo entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração de Estadia;
- b) Certificado de notas, quando entregue ao próprio pela instituição de destino.

ARTIGO 32.º

(ÉPOCAS DE EXAME E ADAPTAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO CONTINUA)

1. As épocas de passagem de ano para os alunos *outgoing* no estrangeiro são as mesmas dos outros estudantes da FDUL.
2. As unidades curriculares de anos mais avançados completadas pelo aluno *outgoing* na faculdade de destino são consideradas como realizadas no ano de frequência do programa de intercâmbio, para efeitos de passagem de ano.
3. Os alunos *outgoing* que frequentaram um programa de intercâmbio no ano letivo anterior, ou no primeiro semestre do ano letivo em curso, podem inscrever-se em mais de um turno e em mais de uma subturma do mesmo turno sempre que tal se mostre necessário à frequência de todas as unidades curriculares pendentes em avaliação contínua, desde que cumprindo o número máximo de ECTS regulamentados.

4. O número anterior não se aplica às unidades curriculares às quais o aluno *outgoing*, tendo obtido equivalência nos termos do contrato de estudos, tenha reprovado ou desistido na faculdade de destino.

5. Caso os alunos *outgoing* reprovem na faculdade de destino em unidades curriculares às quais tinham obtido equivalência, nos termos do contrato de estudos, podem inscrever-se nas respetivas unidades curriculares na FDUL na época normal de recurso do ano letivo correspondente, dentro do número limite de unidades curriculares previsto no respetivo Regulamento de Avaliação.

ARTIGO 33.º

(BONIFICAÇÃO)

1. A conclusão de todas as unidades curriculares a que o aluno *outgoing* se propôs realizar na instituição de ensino superior de destino concede o direito às bonificações vigentes para o ano letivo em curso, desde que a soma das unidades curriculares realizadas durante o ano letivo na instituição de ensino superior de destino e na FDUL corresponda pelo menos a seis das unidades curriculares que teria de completar na FDUL se aí tivesse frequentado integralmente o ano letivo.

2. O disposto no número anterior é aplicável no ano letivo seguinte ao regresso do programa de intercâmbio, tendo o aluno *outgoing* direito às bonificações previstas desde que complete todas as unidades curriculares em falta para a conclusão da licenciatura, para efeitos de bonificação global de conclusão do ciclo de estudos.

3. Nos casos previstos no número anterior, são consideradas como completadas no ano letivo respetivo as unidades curriculares de anos anteriores que o aluno não completou devido à impossibilidade de obter equivalência na instituição de ensino superior de destino, ainda que as realize na época de recurso.

ARTIGO 34.º

(EXAMES DE MELHORIA)

O estudante da FDUL que tenha realizado mobilidade não pode fazer exames de melhoria às cadeiras realizadas na faculdade de destino nos termos do artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO IV – MOBILIDADE PARA ALUNOS INCOMING E FREE MOVERS

SECÇÃO I – ACEITAÇÃO DE ALUNOS DE UNIVERSIDADE PARCEIRAS

ARTIGO 35.º

(SELEÇÃO)

1. A seleção dos alunos *Incoming* compete exclusivamente à instituição de origem, de acordo com o número de vagas acordadas no protocolo ou acordo interinstitucional assinado por ambas as partes.
2. A seleção dos alunos *free movers* está sujeita a aceitação por parte do presidente do GERI e mediante apresentação de candidatura destes.
3. Da candidatura devem fazer parte:
 - a) Comprovativo de matrícula em instituição de ensino superior estrangeira no ano letivo da candidatura;
 - b) Cópia de documento de identificação;
 - c) Fotografia;
 - d) Curriculum vitae.
4. Anualmente é fixado um calendário para as nomeações, por parte das instituições de ensino parceiras, e para admissão pela FDUL dos alunos *incoming* para o ano letivo seguinte.

ARTIGO 36.º

(NOMEAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ALUNOS *INCOMING*)

1. No ato de nomeação, as instituições parceiras indicam, em formulário próprio, informação relativa aos alunos selecionados, devendo conter pelo menos os seguintes elementos:
 - a) Nome;
 - b) Género;
 - c) Contacto de correio eletrónico;
 - d) Duração e período de mobilidade;
 - e) Data de nascimento;

- f) Tipo e n.º de Documento de identificação.
- Os prazos e procedimentos são divulgados em ficha informativa própria, a enviar anualmente a todos os parceiros.
 - Após aceitação dos alunos na FDUL é enviada uma carta de aceitação para efeitos de preparação da viagem.

ARTIGO 137.º

(NOMEAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ALUNOS *FREE MOVERS*)

- Os prazos de candidatura e de aceitação, bem como os respetivos procedimentos, são divulgados nos lugares de estilo e na Página da Faculdade.
- Após inscrição dos alunos na FDUL é enviada uma carta de aceitação para efeitos de preparação da viagem.
- O pagamento a que se refere o número 4, do art.º 6, é efetuado no ato de matrícula do aluno após aceitação do mesmo.
- Para efeitos do número anterior, o pagamento da propina é equiparado ao de um aluno regular da FDUL, a frequentar o mesmo ciclo de estudos.

SECÇÃO II – RECEÇÃO DOS ALUNOS INCOMING E FREE MOVERS NA FDUL

ARTIGO 38.º

(CHEGADA À FDUL)

- O GERI presta apoio aos alunos *incoming* no que concerne à sua inscrição no ano letivo em causa, à escolha de horário e aos demais atos necessários à regularização da sua situação.
- A cada aluno *incoming* será atribuído um Cartão de Estudante.
- Logo que o aluno *incoming* tenha local de alojamento e contactos definidos para a sua estadia em Portugal, deve informar o GERI.

ARTIGO 39.º

(INTEGRAÇÃO NO MEIO ACADÉMICO)

1. Os alunos *incoming* que realizem mobilidade na FDUL integram-se no meio académico da faculdade e gozam da mesma condição dos demais estudantes.
2. O GERI presta a ajuda e os esclarecimentos necessários para a plena integração dos alunos *incoming* no meio académico.

SECÇÃO III – AVALIAÇÃO

ARTIGO 40.º

(AVALIAÇÃO DOS ALUNOS *INCOMING*)

1. Os alunos *incoming* submetem-se aos mesmos métodos de avaliação dos demais estudantes da FDUL ou ao regime definido pelo regente da unidade curricular no início do ano letivo mediante comunicação por escrito ao Diretor, ao Presidente do Conselho Pedagógico e ao GERI, até ao termo da segunda semana de aulas de cada semestre, adequando as regras dos Regulamento de Avaliação à situação específica destes alunos.
2. Na seleção de métodos de avaliação específicos, os regentes devem valorizar a assiduidade e participação dos alunos *incoming* nos trabalhos da unidade curricular.

ARTIGO 41.º

(LÍNGUA DE LECIONAÇÃO)

1. A língua de ensino e de avaliação e na FDUL é o português.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes de cada unidade curricular podem decidir fazer exames na língua materna do estudante ou noutra língua.
3. Anualmente, em cede de distribuição de serviço docente, podem abrir turmas ou subturmas cuja língua de lecionação é o inglês.
4. A lista de unidades curriculares a abrir em inglês deve ser publicada anualmente na Página da FDUL, após comunicação oficial da distribuição do serviço docente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42.º

(CASOS OMISSOS)

As dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento e os casos omissos são submetidos à apreciação do Professor Coordenador, cabendo recurso da decisão para o Diretor, nos termos previstos no presente regulamento.

ARTIGO 43.º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

TABELAS E REGRAS DE CONVERSÃO

As tabelas seguintes estabelecem a conversão das classificações obtidas na Escala de Classificações ECTS (ECTS Grading Scale) – Faculdades Europeias – para o sistema de classificação português (escala de 0 a 20), e vice-versa.

1. Conversão das classificações na Escala de Classificação ECTS para o sistema português

A	17	valores
B	16	valores
C	14	valores
D	12	valores
E	10	valores
FX	8	valores
F	menos de 8 valores	

2. Conversão das classificações no sistema português para a Escala de Classificação ECTS

17 a 20 valores	A
15 – 16 valores	B
13 – 14 valores	C
11 – 12 valores	D
10 valores	E
8 – 9 valores	FX
menos de 8	F

3. ECTS Grading Scale, Grade Definition

A excellent – outstanding performance with only minor errors

B very good – above the average standard with some errors

C good – generally sound work with a number of notable errors

D satisfactory – fair but with significant shortcomings

E sufficient – performance meets the minimum criteria

FX fail – some more work required before the credit can be awarded

F fail – considerable further work required

Nas faculdades do Brasil e de outros países da América Latina, cuja escala de classificação se situa entre 0 e 10 ou entre os 0 e os 100, a conversão faz-se nos seguintes termos:

- i. As classificações da faculdade de destino são, previamente, arredondadas à unidade;
- ii. A nota mínima de passagem na faculdade de destino é equiparada a 10 valores;
- iii. A nota 10 ou 100 da instituição de ensino de destino é equiparada a 20 valores;
- iv. As classificações positivas intermédias são atribuídas proporcionalmente no intervalo definido nas duas alíneas anteriores.
- v. Sempre que a conversão da nota resulte num valor superior a 17, a mesma será substituída por 17 valores.
- vi. Nos casos não regulados nas alíneas anteriores, é aplicável a norma prevista na tabela constante do n.º 1 do Despacho n.º 28145-B/2008, de 31 de outubro.